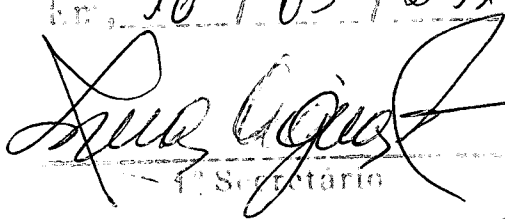




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

PROJETO DE LEI Nº 65 /11

LIBERADO PARA ASSINATURA
em 16 / 05 / 2011

Secretário

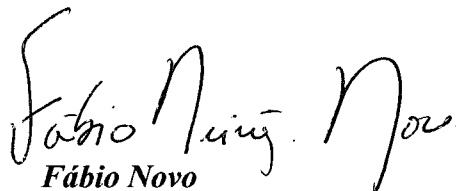
DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE PAPEL
ARTESANAL ORIUNDO DA PALHA DA
CARNAÚBA, NA CONFEÇÃO DE DIPLOMAS
EXPEDIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO
ESTADO DO PIAUÍ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os Órgãos Públicos do Estado do Piauí, bem como as Casas Legislativas e demais órgãos da administração pública direta e indireta, deverão usar o papel artesanal oriundo da palha de carnaúba, na confecção dos Diplomas por eles expedidos.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 16 de maio de 2011.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estimular uma atividade, hoje em decadência, mas com fortes perspectivas futuras, que é a cultura extrativista do carnaubal.

Os carnaubais formam florestas que tem predominância nas planícies aluviais dos principais rios do Piauí, cumprindo importantes funções para a manutenção do equilíbrio ecológico, como a conservação dos solos, fauna, cursos d'água e mananciais hídricos.

Embora tenhamos uma vasta aplicação da cera de carnaúba, vimos uma falta de perspectivas de revitalização do setor que tem a árvore símbolo do Piauí (a carnaúba), cada vez menos valorizada, dado a concentração de grupos econômicos na compra da cera e a técnicas rudimentares de manejo para a extração do pó cerífero.

A aprovação deste Projeto de lei visa estimular as Associações de agricultores que possuem artesãos, que são verdadeiros artistas, a praticarem o uso do secador solar, que propicia um melhor aproveitamento e rendimento da cera, embora tenha diminuída sua produtividade quando comparada com a máquina trituradora. O secador solar propicia fibras de excelente qualidade para a confecção de bolsas, chapéus, cestos, papel, etc.

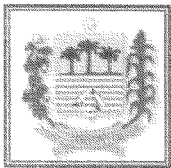
Soma-se a esta valorização, também o resgate cultural, a conscientização ambiental e ainda, a geração de emprego e renda, já que com este mercado consumidor, viabilizará a implantação de pequenas fábricas de artesanato da carnaúba, além da fixação do homem no campo.

Diante disto, solicito aos Nobres Deputados e Deputadas, para que aprovem o presente projeto de lei.



Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO : AL – 820/11
PROJETO DE LEI Nº 065/2011
AUTOR: **FÁBIO NOVO**
RELATOR: **DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

I- DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 065/2011 de autoria do Deputado Fábio Novo **que determina a utilização de papel artesanal oriundo da palha da carnaúba, na confecção de diplomas expedidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí.**

O art. 1º da proposição em comento indica no sentido da utilização pelos órgãos do Estado do Piauí, bem como as casas legislativas e demais órgãos da administração pública direta e indireta, deverão usar o papel artesanal oriundo da palha de carnaúba, na confecção dos diplomas por eles expedidos.

Justifica o autor, que referido projeto visa estimular uma atividade, hoje em decadência, mas com fortes perspectivas futuras, que é a cultura extrativista do carnaubal.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

I – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em discussão está inclusa no processo legislativo constante do Art. 73, III, da Constituição Estadual e art. 96, I, “b”, do Regimento Interno.

Vislumbra-se a Constitucionalidade formal da proposição em análise, no quesito de iniciativa, o preceituado nos termos do art. 75 *caput* da Constituição Estadual.

Salutar à comprovação da Constitucionalidade do projeto em discussão a colocação do que preceitua o art. 188 da Constituição Estadual, *litteris*:

A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras modalidades de associativismo, assim, como **a produção artesanal típica e regional**, como formas de promoção econômica, social e cultural. (Grifo nosso)

Ademais, importante enfatizar, referida proposição não invade a seara de competência privativa do Poder Executivo, esculpido nos ditames do art. 75 § 2º da Constituição Estadual.

Diante dos argumentos jurídicos supra, bem como pela boa técnica legislativa, regimentalidade, legalidade e constitucionalidade, **esta Relatoria é pelo parecer favorável a tramitação da proposição em estudo**, assim, opinamos pela tramitação normal do presente de Projeto de Lei.

Assim, votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

- () - **PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**
- () - **PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE**
- () - **PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA**
- () - **PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA**
- () - **PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE**
- () - **PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 14 de junho de 2011.


DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 21 / 06 / 11
Presidente da Comissão de Justiça

